

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 CELEBRADO EM 02/05/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE E A ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, doravante determinada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por seu Secretário, Sr. Daniel Ribeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 823.931.335-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01607643395, emitida pelo DETRAN-BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.267 de 14 a 18 de abril de 2022, domiciliado na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, nº 266, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-030, aqui denominada **SEMPRE**, e a **ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.322.410/0001-75, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 297, Sala 1.001, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-235, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, presidida pela Sra. Conceição Pinto Souza, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Gen. Graça Lessa, nº 414, Acupe de Brotas, Salvador-BA, CEP 40.290-500, inscrita no CPF sob o nº 143.237.705-10, portadora da Carteira de Identidade nº 00.594.149-01, SSP/BA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o processo administrativo nº 110/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos no valor de **R\$ 10.487.556,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)** ao Termo de Colaboração nº 002/2019, bem como a alteração da cláusula “Da vigência” e o acréscimo das cláusulas “Das fraudes e corrupção” e “Inspeção e auditoria pelo banco”.

1.2 Restam revogados, pelo presente instrumento, a cláusula denominada “Cláusula da anticorrupção” constante de termo de colaboração e aditivos anteriores, bem como as demais cláusulas e itens que, porventura, sejam incompatíveis com as cláusulas ora acrescidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Termo Aditivo terá sua vigência **21 de junho de 2022 a 20 de junho 2025**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho aprovado para a execução de seu objeto.

2.1.1 – O prazo final estabelecido no item 2.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2019.

2.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

2.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE

2.4 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DOS RECURSOS**

3.1 – Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 19.189.956,00 (dezenove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

3.2 – Passa a vigor, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas **4.033 a 4.092** do processo administrativo nº 110/2019, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

3.3 – Desse modo, em conformidade com o cronograma de desembolso de fls. 4.052 a 4.053 do processo administrativo nº 110/2019, os recursos objetos do presente termo aditivo serão

repassados em 11 (onze) parcelas, sendo 02 (duas) no exercício de 2022, 04 (quatro) nos exercícios de 2023 e 2024 e 01 (uma) no exercício de 2024.

3.4 – Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2022 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0003.220500, Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua, fonte 0.1.00, com elementos de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais e 44.50.42 - Auxílios constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.

3.4.1 - Assim, no exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de **R\$ 1.747.926,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais)** em **02 (duas)** parcelas iguais de **R\$ 873.963,00 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais)**.

Nos exercícios de 2023 e de 2024 será repassado pela Administração Pública, em cada exercício, o total de **R\$ 3.495.852,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)** em **04 (quatro)** parcelas iguais no valor de **R\$ 873.963,00 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais)**.

Em 2025 será repassado pela Administração Pública o importe de **R\$ 1.747.926,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais)** em **02 (duas)** parcelas iguais de **R\$ 873.963,00 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO**

4.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

4.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

4.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado





padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

4.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “**prática obstrutiva**” é:
  - i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
  - ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 4.1.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas,

satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;<sup>1</sup> (ii) ser designada<sup>2</sup> como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar<sup>3</sup> todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

## **CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO**

5.1. Nos termos desta Cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 3.2.2, I, e, item “ii”, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

---

<sup>1</sup>Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

<sup>2</sup>Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

<sup>3</sup>Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, no art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e no art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e demais termos aditivos não atingidas por este instrumento.

Salvador, 17 de junho de 2022.

  
**PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:** Daniel Ribeiro Silva  
Secretário em exercício

  
**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Conceição Pinto Souza  
Presidente

Testemunhas:

1. Liliana Ribeiro da Silva  
NOME:  
CPF: 830640.575.87

2. ROBERTO BANDEIRA SERRÃO JÚNIOR  
NOME:  
CPF: 795029625-91